

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. ROBERTO BRITTO)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro, para destinar os recursos arrecadados com fianças de infrações de trânsito ao Fundo Nacional da Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 320-A:

“Art. 320-A. A receita arrecadada com o pagamento de fianças em casos de restrições de liberdade decorrentes de infrações de trânsito serão integralmente destinadas ao Fundo Nacional de Saúde.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sobrecarga colocada sobre o Sistema Único da Saúde brasileiro em decorrência da irresponsabilidade dos inúmeros motoristas que insistem em dirigir alcoolizados simplesmente não pode ser calculada. Apesar das rigorosas punições previstas no Código de Trânsito Brasileiro para este tipo de delito, um número infelizmente muito grande de pessoas continua ainda insensível ao perigo a que seus semelhantes estão expostos, quando eles insistem em dirigir sem as mais básicas condições físicas.

Parece-nos, portanto, que o aspecto das sanções tem sido ineficaz para coibir essas práticas ilegais e as vítimas dos acidentes continuam a se acumular nos hospitais públicos. Assim sendo, nada mais justo

do que converter as punições pecuniárias impostas aos infratores em recursos destinados ao SUS.

Se não conseguimos educar o enorme contingente de motoristas infratores por meio das sanções, podemos pelo menos transformar uma parte de suas ações em algo útil para a população brasileira.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado ROBERTO BRITTO